DECRETO Nº 4.086, DE14 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a criação e regulamentação da Feira Gastronômica, e dá outras providências"

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme expediente emanado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

DECRETA

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. Fica criada a "Feira Gastronômica", evento promovido pelo Prefeitura Municipal de Aguaí, por intermédio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Fazenda e com apoio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), a qual visa fomentar o turismo local, bem como proporcionar lazer e divertimento à população aguaiana e região.

Art. 2°. A "Feira Gastronômica de Aguaí" ocorrerá mensalmente, no pavilhão de eventos do "Ceasinha", localizado na Avenida Milanês Vasconcelos, s/n.

Art. 3°. A "Feira Gastronômica" terá início efetivo às 18h00 e término previsto às 22h30.

Art 4°. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo juntamente com o Setor de Tributação e Fiscalização detém a responsabilidade técnica, organizacional, disciplinar e fiscalizatória da "Feira Gastronômica", formando assim o Comitê Organizador da Feira, com 3 membros.

CAPITULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5°. Poderão participar da "Feira Gastronômica de Aguaí" produtores rurais, microempreendedores, ambulantes de comida popular, artesanal e regional,

food-trucks, empresários do setor gastronômico, bebidas, artesanatos em geral, expositores de antiguidades, sebos e brinquedos.

Art. 6°. As inscrições serão realizadas no Paço Municipal de Aguaí, no Setor de Tributação e Fiscalização, das 09h00 às 15h00, de segunda à sexta, mediante pagamento de taxa, conforme Decreto/Lei que dispõe sobre o sistema de Preços Públicos do Município.

Art. 7°. Para a inscrição, além da taxa prevista no artigo anterior, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF;

II – CNPJ;

III – Ficha de inscrição preenchida;

IV – Licenças sanitárias e/ou Certificado de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos.

§ 1° - A ficha de inscrição de que trata o inciso III deverá ser retirada junto ao Setor de Tributação e Fiscalização.

§ 2° - A guia para pagamento da taxa deverá ser retirada no Setor de Tributação e Fiscalização e o efetivo pagamento deverá ser realizado em estabelecimento pertinente.

Art. 8°. O número de expositores é exclusivamente definido pela Comitê Organizador, levando em consideração a estrutura do local onde o evento é realizado e a quantidade de produtos cadastrados.

Art. 9°. A inscrição do interessado não garante vaga imediata, uma vez que dependerá de análise do perfil, produto, estrutura e documentação.

Art. 10. Após análise do perfil, produto, estrutura e documentação do interessado, a Secretaria de Comitê decidirá pela participação do mesmo na feira.

Art. 11. Sem exceção, somente poderão comercializar na feira gastronômica aqueles inscritos e aprovados pelo Comitê.

Art. 12. Aos aprovados, pelo direito de ocupação precária e onerosa do espaço público, deverão recolher as taxas previstas no Código Tributário Municipal e Legislação pertinente.

Art. 13. A licença para comercialização, de caráter pessoal, será ofertada a título precário, podendo ser cessada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à

reclamação ou indenização de qualquer ordem, principalmente quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente Decreto e demais leis em vigor.
Parágrafo Único - É vedada a transferência à terceiros da licença concedida.

CAPITULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

Art. 14. O licenciado expositor deverá cumprir as seguintes exigências:
I – A montagem dos boxes e stands deverá ocorrer entre 14h00 e 15h00;
II – Distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos na barraca;
III – Atender as orientações da Vigilância Sanitária Municipal;
IV – Varrer o entorno do Box ou Stand, ensacar o lixo produzido e descartar no local designado pelo ente Municipal, bem como a adequada destinação ambiental de eventuais efluentes;
V – Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do evento gastronômico;
VI – Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
VII - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do box ou stand;
VIII – Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária.

Parágrafo Único – O espaço para montagem dos boxes ou stands será definido pelo Comitê, de tal modo que cada expositor terá o espaço necessário para comercialização de seu produto.

Art. 15. Os veículos utilizados para transporte de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e alimentos dos expositores deverão, obrigatoriamente, transitar no recinto do pavilhão de eventos das 14h00 às 17h00.

Art. 16. Os veículos mencionados no artigo anterior somente poderão adentrar ao local para recolhimento de produtos e desmontagens após as 22h30 ou quando houver o encerramento da feira.

CAPITULO IV
DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 17. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Fazenda serão responsáveis pelas seguintes ações:

I – Análise do perfil e documentos dos inscritos, dos produtos e da estrutura dos boxes e stands;

II – Definição da área de publicidade para eventuais patrocinadores;

III – Recebimento de patrocínio para auxílio da execução da Feira Gastronômica em troca exploração publicitária da marca do patrocinador;

IV – Logística e organização;

V – Divulgação da "arte" promocional da feira gastronômica, inclusive por meio das mídias sociais oficiais.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 18. Constitui infrações sujeitas a penalidade de advertência e/ou exclusão, respeitando a ampla defesa e contraditório:

I - São infrações passíveis de advertência escrita:

a) Descumprir o horário de montagem dos boxes e stands, conforme previsto no artigo 12;

b) Participar do evento com estrutura diferente daquela aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) Infringir qualquer norma desde regimento, em especial o artigo 14 e incisos;

d) Desobedecer ao layout de disposição das barracas, previamente fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

e) O não pagamento das taxas previstas no Código Municipal Tributário;

f) A falta injustificada no evento;

g) Utilizar propaganda inerente a feiras fora dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II – São infrações passíveis de exclusão;

a) Reincidir por três (03) às condutas descritas no inciso anterior.

b) Venda de mercadorias fora dos padrões sanitários;

c) Ofender física ou verbal, entre expositores ou contra a organização do evento;

d) Ofender, discriminar expositores ou organizadores do evento, por motivo racismo, de gênero ou orientação sexual, violência contra a mulher, idoso, criança ou adolescente.

Art. 19. A exclusão do evento retira o direito do interessado na participação das futuras edições. A aplicação da penalidade de advertência ou de exclusão estará a cargo do Comitê Organizador, que levará em conta os interesses do município e a imagem da Feira para a definição da penalidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os participantes da Feira Gastronômica de Aguaí deverão seguir, irrestritamente, o presente regulamento.

Art. 21. É permitido a qualquer expositor reproduzir parcial ou integralmente o material promocional fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, responsabilizando-se pelos custos.

Art. 22. Os expositores ficam autorizados a utilizar-se de qualquer outra mídia ou forma de promoção a seu critério, desde que não conflitem com as normas e interesses da feira, recomendando-se prévia consulta ao Comitê Organizador formado pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Fazenda.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Janeiro de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Quatorze Dias do Mês de Janeiro do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete